

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO №214/2020

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPIO DE PASSAGEM E POR OUTRO
LADO A Sr(a) ECLESIO JOSÉ VASCURADO
CHAVES.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº. 08.876.104/0001-76, com sede a Rua do Comércio, Bairro Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. Prefeito Constitucional **MAGNO SILVA MARTINS**, residente e domiciliado na cidade de Passagem – PB doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Sr.(a). ECLESIO JOSÉ VASCURADO CHAVES, brasileiro(a), Medico, com o CPF nº. 061.062.924-77 e o RG nº. 5.708.682, com domicilio no Centro, Rua Abel José dos Santos, nº 84, na cidade de São Lourenço da Mata-PE, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da constituição federal e a da Lei Municipal nº. 286/2011, firmar contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público.

Conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do artigo 37, IX, da Constituição Federal e o art. 2º, VIII, Lei Municipal nº. 286/2011.

Cláusula segunda: é objeto do presente contrato a prestação de serviços pela contratada na função de MEDICO, a serem realizado no Posto Médico do município de Passagem – PB, no combate e prevenção a PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

Cláusula terceira: o presente contrato terá o prazo de 01 (hum) mês, contando tal prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo ao contrato.

Cláusula quarta: pela prestação do serviço ora ajustado, fará jus a contratada à percepção de R\$ 900,00 (Novecentos reais), por plantão (12 HORAS), com os descontos referentes à INSS já descontados por outro município.

Cláusula quinta: a administração pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive,

estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

Cláusula sexta: o (a) contratado (a) prestará serviços no Posto de Saúde destinado ao combate e prevenção a PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, órgão vinculado à Secretaria de Saúde, deste município, podendo, contudo, a critério da administração pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante, desde que seja mantido o objeto do contrato.

Cláusula sétima: é vedado, em qualquer hipótese, o desvio de função.

Cláusula oitava: poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

Cláusula nona: as despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município, oriundo do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS DO SUS) E DO FUNDO DE COMBATE E PREVENÇÃO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

Cláusula décima: as partes elegem o foro de Patos - PB, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
MAGNO SILVA MARTINS
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Passagem - PB, 03 de agosto de 2020.

ECLESIO JOSÉ VASCURADO CHAVES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1	CPF	
2 -	CPF -	